



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 18/2001

Altera a Deliberação CEE nº 14/2001.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 32 da Lei nº 9394/96 e na Indicação CEE nº 13/2001,

DELIBERA

Artigo 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º da Deliberação CEE nº 14/2001, o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º - A Língua Estrangeira Moderna é componente obrigatório, não se exigindo, contudo, nota ou conceito mínimo para aprovação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 2001.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 178/2001 – (reautuado em 21-11-01)

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL:	Dispõe sobre funcionamento de cursos de educação a distância e de presença flexível no Estado de São Paulo
------------------	--

ASSUNTO : Altera a Deliberação CEE nº 14/2001

RELATORES : Cons^{os} Arthur Fonseca Filho e Neide Cruz

INDICAÇÃO CEE Nº 13/2001 – CEB – Aprovado em 21-11-2001

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando-se a necessidade de dirimir dúvidas existentes no sistema de ensino em relação à aplicação da Deliberação CEE nº 14/2001, propomos o anexo projeto de Deliberação.

2. CONCLUSÃO

Submetemos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 21 de novembro de 2001

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator

a) Cons^a Neide Cruz
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA



PROCESSO CEE Nº 178/2001

INDICAÇÃO CEE Nº 13/2001

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Maria de Oliveira Mantovani, Arthur Fonseca Filho, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Marileusa Moreira Fernandes, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Neide Cruz, Rute Maria Pozzi Casati, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Suzana Guimarães Tripoli e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de novembro de 2001.

***a) Cons^a Sonia Teresinha de Sousa Penin
Presidente da CEB nos termos do art. 13
§ 3º do Regimento do CEE***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de novembro de 2001.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Presidente